

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 54, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, inciso III e V e 6º, I e II, da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - Órgãos de Assessoramento

- A) Procuradoria Geral do Município;
- B) Controladoria Geral do Município.

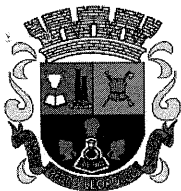
IV - Órgãos de Administração Geral

- A) Secretaria Municipal de Administração;
- B) Secretaria Municipal de Fazenda.

V - Órgãos de Administração Específica

- A) Secretaria Municipal de Educação;
- B) Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- D) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- E) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- F) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- G) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- H) Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- I) Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos;
- J) Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria.

.....

Art. 6º

I - Órgãos de Assessoramento:

I - Procuradoria Geral do Município

- A) Divisão de Consultoria Jurídica;
- B) Divisão do Contencioso;

II - Controladoria Geral do Município."

Art. 2º Fica alterado o item I, do inciso II, do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, que passa a constar a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Fazenda

a) Divisão de Receita e Fiscalização Tributária

a.1) Gerência de Crédito Tributário;

b) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

b.1) Gerência de Contabilidade e Orçamento;

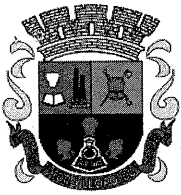
b.2) Gerência de Tesouraria

c) Seção de Tesouraria

Art. 3º Ficam alterados os itens III e IX do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, que passam a constar a seguinte redação:

"Art. 7º

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

III - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

a) Divisão de Planejamento Urbano.

a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;

a.2) Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social;

a.3) Gerência de Projetos.

(...)

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

a) Divisão de Cultura, Lazer e Turismo.

a) Gerência de Cultura, Lazer e Turismo;

b.1) Seção de Promoção à cultura, lazer e Turismo.”

Art. 4º Ficam incluídos os itens XI, XII e XIII ao inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, bem como, a alínea “b” ao item VI, e alínea “a.3” ao item V, ambos do inciso III do artigo 7º, com a seguinte redação:

“III - Órgãos de Administração Específica

.....

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

.....

b) Divisão de Iluminação Pública.

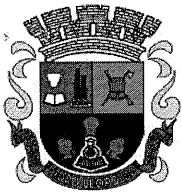
V - Secretaria Municipal de Saúde

.....

a.3) Coordenadoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços.

XI - Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

a) Divisão de Governo, Apoio ao Gabinete e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

a.1 Gerência de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

a.2) Seção de Indústria e Comércio.

b) Gerência de Trabalho, Emprego e Renda;

c) Gerência de Governo;

d) Gerência de Apoio ao Gabinete.

XII - Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos.

a) Divisão de Juventude e Esportes:

a.1) Gerência de Juventude e Esportes;

a.2) Seção de Juventude e Esportes.

b) Divisão de Direitos Humanos e Políticas Públicas sobre Drogas.

b.1) Seção de Direitos Humanos e Políticas Públicas sobre Drogas;

XIII - Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria.

a) Divisão de Relações Públicas, Imprensa e Comunicação Institucional.

b.1) Gerência de Relações Públicas e Comunicação Institucional;

b.2) Seção de Comunicação Social;

b.3) Seção de Ouvidoria - Ouvidor Municipal

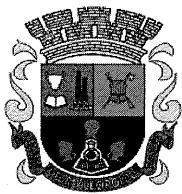
Art. 5º Fica renumerado para 19-C o artigo 20 da Seção XI, ora renomeada como Seção XIII, da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2022, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.467, de 11 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 19-C. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o Órgão de Gestão Estratégica e de formulação de políticas municipais de Segurança e promoção de ambientes seguros no município de Pedro Leopoldo, competindo-lhe a execução das seguintes estratégias prioritárias:

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as demais agências de segurança no Município (Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Federal e Forças Armadas), bem como o Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro Militar e demais entidades governamentais e não governamentais, a fim de apoiar aos órgãos municipais, em ações sociais preventivas e nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

II - Atuar em rede com a sociedade civil organizada e órgãos governamentais e não governamentais (municipais, estaduais, regionais), e promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram a Segurança Pública do Município, visando à prevenção e controle da criminalidade objetivando a proposição de políticas e ações constituídas em proteção aos cidadãos, com a permanente integração de esforços essas instituições visando a redução dos índices de violência, o resgate da sensação de segurança e o aumento da sensação de confiança dos cidadãos nas ações protetivas propostas pelo Poder Público municipal em favor da população;

III - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, em nível municipal e regional, devendo acompanhar tais implementações e avaliá-las;

IV - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de Segurança Pública;

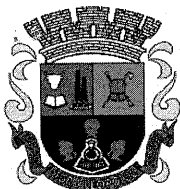
V - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VI - Garantir a interlocução com o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos, mediante aprovação do Poder Executivo do Município;

VII - Fomentar o estabelecimento de intercâmbio de informações e experiências, com agendas de fóruns locais;

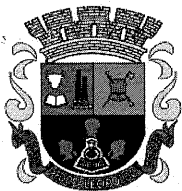
VIII - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas de Segurança Pública a serem implementadas no município;

IX - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos setores que integram a Secretaria de Segurança Pública do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- X - Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de informações públicas qualificadas de segurança preventiva, repressiva qualificada e institucional interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública municipal, distrital e estadual e federal;
- XI - Catalisar as informações de Segurança Pública produzidas, analisá-las e difundi-las mediante aprovação e estratégia do Poder Público municipal;
- XII - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação da sensação de insegurança e medo do crime para facilitar a tomada de decisão;
- XIII - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de Segurança Pública e fiscalização de atividades e ambientes de baixo Capital Social (locais abandonados propícios para a prática de delitos);
- XIV – Promover encontros e reuniões com o CONSEP e comunidades de bairro para orientações e alinhamento das demandas acerca das questões de Segurança, bem como elaborar planejamento para atender essas demandas com a ocupação de áreas de insegurança com a integração das agências policiais locais e a Guarda Municipal;
- XV - Difundir a filosofia de gestão integrada em Segurança Pública;
- XVI – Incentivar e propor programas de prevenção;
- XVII - Promover a interlocução das agências de Segurança Pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- XVIII - Instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos de questões ligadas a segurança e proteção do cidadão no município;
- XIX - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;
- XX – Promover a integração e propor medidas, objetivando a elaboração de propostas que atendam a crianças e adolescentes do sistema socioeducativo e egresso do sistema prisional, de forma a romper com o ciclo vicioso da criminalidade juvenil e adulta visando garantir a reintegração social desses grupos específicos de cidadãos que cumprem medidas judiciais no município;
- XXI – Promover atividades de educação, conscientização, fiscalização e prevenção de acidentes de trânsito e a correta utilização das vias, bem como ações aplicadas à gestão da Engenharia de Tráfego da cidade e demais medidas pertinentes e estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XXII – Aumentar a efetividade das políticas sobre a resistência às drogas, com ênfase na intervenção dos espaços urbanos propícios ao tráfico e ao consumo existentes em áreas de risco e vulnerabilidade em parceria com demais setores do Poder Público, Ministério Público, Poder Judiciário, Agências Policiais e Entidades que desenvolvem ações de prevenção e apoio a pessoas dependentes de drogas no município;

XXIII – Estabelecer coordenação, controle, fiscalização e treinamento a equipe integrante da vigilância e proteção patrimonial do município (escolas, prédios públicos, postos de saúde, creches etc), na função de vigilância; adotando as medidas administrativas pertinentes ao bom funcionamento da atividade;

XXIV - supervisionar as ações de defesa civil, fornecendo meios para a viabilização das atividades do respectivo órgão, bem como promover ações preventivas, objetivando a segurança da população do Município, em casos de risco coletivo e de calamidades públicas.”

Art. 6º Ficam criadas as Seções XIV, XV e XVI, no Capítulo III e os artigos 19-D, 19-E e 19-F, na Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XIV

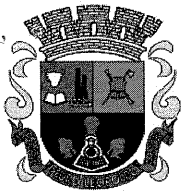
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19-D. A A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:

I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

IV - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública municipal, as políticas de mobilização social e a interlocução com os movimentos sociais e lideranças comunitárias e religiosas;

V - assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

VI - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

VII - coordenar os assuntos de natureza técnico-legislativa do Poder Executivo Municipal, incluindo a condução dos processos de elaboração, análise, encaminhamento e emissão de projetos de lei, decretos, portarias e razões de veto;

VIII - coordenar, na administração direta e indireta, os atos administrativos de nomeação e exoneração para cargos comissionados, designação de funções de confiança e especial, bem como os atos de cessão dos servidores;

IX - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - propor, desenvolver e monitorar projetos que visem à ampliação da capacidade de investimento e à eficiência na prestação de serviço;

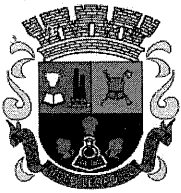
XI - propor, desenvolver e monitorar projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

XII - analisar a oportunidade e conveniência de celebração de termos de permissão de uso de móveis e imóveis da Administração Municipal;

XIII - coordenar a atuação administrativa visando a atender aos objetivos de Governo;

XIV - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XV - coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XVI - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico do Município e supervisionar sua execução;

XVII - formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Fazenda e de Meio Ambiente, visando à integração das respectivas políticas e ações no âmbito do Município;

XVIII - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e implantação das políticas de indústria, de comércio, de turismo e de serviços do Município;

XIV - planejar e administrar o apoio aos instrumentos de incubação de empresas e difusão do empreendedorismo e inovação;

XV - planejar e implementar políticas de inovação voltadas à administração pública e à iniciativa privada;

XVI - apoiar programas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico que visem a contribuir para o desenvolvimento do Município;

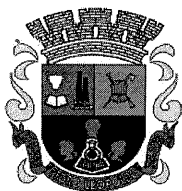
VII - conduzir as políticas, programas e ações relacionadas aos distritos industriais localizados no Município;

XVIII - articular-se com entidades representativas do setor empresarial visando apoiar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento econômico do Município;

XIX - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;

XX - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico municipal e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

XXI - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XXII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;

XXIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XXIII - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;

XXIV - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

XXV - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;

XXVI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

“SEÇÃO XV”

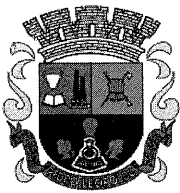
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

Art. 19-E. A **Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos** visa Formular, articular e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a política municipal de esportes e juventude de forma transversal, interseccional, participativa e com respeito à diversidade, por meio da promoção e defesa de direitos, em benefício da população, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade, visando a uma sociedade justa, igualitária, inclusiva, solidária e intercultural, buscando a melhoria na saúde física e mental dos cidadãos, considerando o esporte como direito fundamental do cidadão pedroleopoldense, em real destaque à juventude e às políticas sobre drogas, competindo-lhe:

I. Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

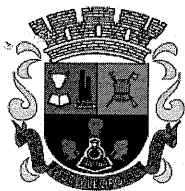
II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

III. Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- IV. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- V. Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- VI. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- VII. Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- VIII. Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;
- IX. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;
- X. Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
- XI. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física;
- XII. Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- XIII. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Fazenda e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XIV. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XVI. Em coordenação a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

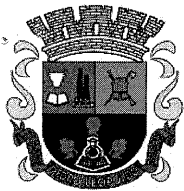
XVIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XIX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XX. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXI. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXII. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cientificando o Prefeito Municipal;

XXIII. Assinar, por seu titular, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXIV. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

XXV- assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

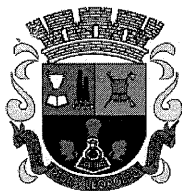
XXVI - coordenar a política municipal de direitos humanos e de participação social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais;

XXVII - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil; elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

XXVIII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.

XXIX - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas à inclusão social;

XXX - elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XXXI - elaborar, coordenar e executar ações e programas voltados para a inclusão social e cidadania dos idosos, propiciando uma longevidade ativa;

XXXII- elaborar, coordenar e executar ações e programas de políticas públicas voltadas para a inclusão social, esportiva e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XXXIII elaborar, coordenar e executar políticas públicas municipais de direitos humanos;

XXXIV - orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas a implementação de políticas e diretrizes para promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, recebendo denúncias e encaminhando a autoridade competente;

XXXV- planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor.

XXXVI - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

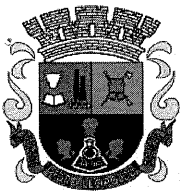
XXXVII - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

XXXVIII - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

XXXIX- ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

XL- promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

XLI - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XLII- promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia do usuário ou dependente de drogas acompanhado em plano singular, ou com alta de atendimento ou egresso de acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

XLIII- propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios da PNAD;

XLIV -articular as instâncias de saúde, assistência social, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico, esporte, lazer, justiça, e Ministério Público, Forças Policiais a Justiça no enfrentamento ao abuso de drogas;

XLV- promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas e considerar os estudos realizados por instituições de ensino renomadas;

XLVI- promover a celebração de convênios, termos de fomento, colaboração, parcerias, cooperação técnicas e assemelhados com entidades públicas e privadas para a difusão do esporte, juventude, bem como sobre políticas públicas de direitos humanos, cidadania, políticas sobre drogas voltadas para o Município, realização de eventos esportivos, de conscientização, seminários, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município.

“SEÇÃO XVI”

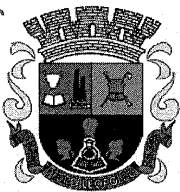
Art. 15. **Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria** tem por finalidade desenvolver e coordenar a política de comunicação interna e externa da Administração Pública Municipal e dar transparência às ações do Poder Executivo, dialogando com a sociedade, bem como, coordenar as ações de Ouvidoria no Poder Executivo, competindo-lhe ainda:

I - coordenar e desenvolver as atividades de divulgação dos atos, realizações e eventos da Administração Pública;

II - executar as atividades de imprensa, comunicação institucional e publicidade do Poder Executivo Municipal;

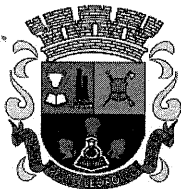
III - dar transparência às ações do Poder Executivo Municipal;

IV - prestar assessoria de imprensa ao Chefe do Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- V - coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
- VI - propor e implantar o sistema de comunicação interna do Poder Executivo Municipal;
- VII - planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas publicitárias do Poder Executivo Municipal;
- VIII - prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à comunicação social;
- IX - assessorar, dar diretrizes e orientar os demais órgãos em questões de sua competência;
- X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos e entidades competentes, acompanhando até a solução final as denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XII – promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações da Prefeitura;
- XIII – manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria;
- XIV – responder ao cidadão e aos demais interessados, de forma ágil e objetiva, os questionamentos e as demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluindo – se as providências adotadas;
- XV – propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- XVI – coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo, bem como organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo;
- XVII – Contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;
- XVIII – propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos correlatos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XIX – divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

XX – articular-se com os demais órgãos do Executivo, como a Procuradoria e a Controladoria para apuração das denúncias e indícios de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal, dando ciência imediata ao Controlador Geral;

XXI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Ficam alterados os arts. 15 e 19-B da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano tem por finalidade coordenar as políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, incluindo a elaboração e definição de planos e instrumentos de ordenamento e de regulação urbana, bem como exercer as funções de licenciamento e de fiscalização do cumprimento das legislações urbanísticas, visando ao crescimento equilibrado do Município e à qualidade de vida em uma cidade sustentável, competindo-lhe especialmente:

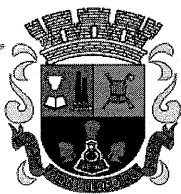
I - coordenar a elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

II - elaborar proposta de legislação e normas urbanísticas, incluindo as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e o Código de Obras, e outras pertinentes;

III - realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades econômicas, de edificações particulares e públicas e de empreendimentos de impacto, segundo a legislação vigente;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas no âmbito de toda a circunscrição do Município, tendo em vista o planejamento físico e territorial, especialmente em relação ao desenho urbano, zoneamento, obras e edificações;

V - gerenciar e executar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

solo em todo território municipal, nos termos e disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

VI - colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na gestão dos bens públicos originários de parcelamento do solo, ocupação de gleba e de operações urbanas e afins;

VII - atuar para as proposições e implantação de operações urbanas consorciadas;

VIII - promover a articulação com municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outros municípios vizinhos e órgãos de outras esferas federativas, no caso de projetos, ações e normas de interesse comum;

IX - coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Habitação, bem como normatizar, executar e monitorar as ações pertinentes;

X - atuar na implantação dos programas de moradia, executando ações para a ampliação da oferta de moradias para população de baixa renda, por meio da produção, aquisição ou locação de moradias temporárias;

XI - promover ações visando à regularização fundiária e à requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais de interesse social, incluindo a recuperação de áreas de risco, o controle urbano e a manutenção de obras públicas essenciais aos assentamentos;

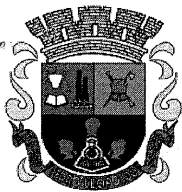
XII - coordenar as intervenções em assentamentos precários existentes, com ações sociais de apoio à urbanização e à regularização fundiária;

XIII - organizar e guardar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas originais de parcelamento do solo e outros documentos relacionados à regulação urbana e à política habitacional;

XIV - contribuir para os serviços de cartografia, manutenção e alimentação do sistema de banco de dados e informações georreferenciadas, no âmbito de sua competência;

XV - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XVI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 19-B A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - Promover a celebração de convênios, termos de fomento, colaboração, parcerias, cooperação técnicas e assemelhados com entidades públicas e privadas para a difusão da cultura, lazer e o turismo municipal, realização de eventos culturais, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município;

II - propor e supervisionar a execução de programas e projetos de fomento às atividades culturais no Município;

III - administrar as unidades municipais de cultura, especialmente a Casa de Cultura e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de cultura, lazer e turismo;

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de cultura, lazer e turismo;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

VII - promover formas de cultura para a população idosa, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;

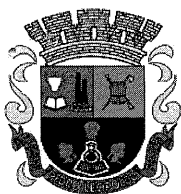
VIII - trabalhar de forma cooperada com as demais Secretarias do Município, especialmente a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Esportes e Juventude.

Art. 8º Ficam extintos, do quadro “A”, do Anexo II da Lei Municipal n. 2.853, de 1º de janeiro de 2006, os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Esportes;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 9º Fica extinto, do quadro “B”, do Anexo II da Lei Municipal n. 2.853, de 1º de janeiro de 2006, o seguinte cargo:

- a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 10. Ficam criados, no quadro “A”, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.853, de 1º de janeiro de 2006, os seguintes cargos:

- a) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão;
- b) 03 (três) cargos de Gerente;
- c) 03 (três) cargos de Chefe de Seção;
- d) 01 (um) cargo de Assessor Técnico;
- e) 01(um) cargo de Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços.

Parágrafo único. O item B - Cargos em Comissão, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a vigorar acrescido das disposições inerentes cargo de Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços.

Art. 11. Ficam criados, no quadro “B”, do Anexo II da Lei Municipal n. 2.853, de 1º e janeiro de 2006, os seguintes cargos:

- a) 03 (três) cargos de Secretário Municipal.

Art. 12. Com as alterações propostas pelos artigos 5º a 8º, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a ser o constante da presente lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a promover as adequações orçamentárias necessárias para para o alcance dos fins previstos na presente lei, ressalvada a hipótese de abertura de crédito especial, que ocorrerá mediante lei específica.

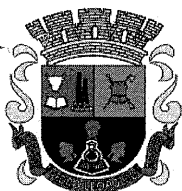
Art. 14. Ficam revogados o art. 10 e os incisos I, X e XII do art. 20, da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2.022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I - ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI 2.853/2006

"ANEXO II"

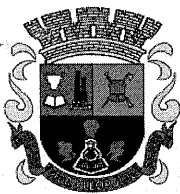
A – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Remuneração
Assessor Especial	5	6.214,73
Assessor Técnico	14	4.143,16
Chefe de Divisão	24	6.214,73
Chefe de Seção	8	2.589,48
Controlador Geral	1	11.441,41
Coordenador de Defesa Civil	1	4.143,16
Coordenador de Gestão Hospitalar	1	7.250,53
Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços	1	6.250,53
Diretor de Saúde	2	9.633,69
Gerente	35	4.143,16
Procurador Geral	1	11.441,41
Supervisor IV	26	2.071,58
Supervisor V	19	2.589,48
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.143,16

B - QUADRO DE NATUREZA POLÍTICA

Denominação	Quantidade	
Secretário Municipal	13	11.441,41

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

(...)

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

B – CARGOS EM COMISSÃO

(...)

COORDENADOR DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS

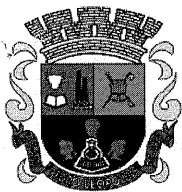
ATRIBUIÇÕES

1. A Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços promove Atenção Ambulatorial Secundária e a integração de serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, atua no âmbito do planejamento em saúde da organização e definição objetivando a integração de todos os serviços que compõe a atenção secundária;
2. Participa de políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde em especial as relacionadas com a atenção secundária da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Determina, coordena, orienta e controla o desempenho das unidades subordinadas.
4. Determina providências e estabelecer contatos sobre assuntos oriundos da Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Delibera sobre matéria pertinente à atenção secundária, sempre sobre orientação da secretaria municipal de saúde obedecendo as regras e legislação vigente;
6. Zela pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
7. Executar outras atividades similares por demanda do Chefe do Executivo.
8. Articulação entre as especialidades de saúde e a rede de atenção em saúde e demais atribuições inerentes ao cargo.

QUALIFICAÇÃO	Curso superior (ou especialização) na área de saúde.
---------------------	--

RECRUTAMENTO	Ampla
---------------------	-------

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo teve importante alteração substancial em 2009 espelhando as necessidades técnicas e políticas da época, de forma que o tempo passou e as necessidades do serviço público não são mais as mesmas.

A própria internet, as redes sociais, a maior transparência dos atos públicos tem exigido remodelações nas estruturas das Prefeituras, visando estar mais próximas de seus cidadãos, dos órgãos de controle e fiscalização.

Visando então repaginar a estrutura organizacional do Município, para refletir melhor relação interna entre a vontade do Chefe do Executivo e seus secretários, órgãos e divisões internas, bem como um melhor relacionamento e proximidade com a Câmara Municipal, sociedade civil, conselhos, movimentos sociais, dentre outros, torna-se necessária a criação da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, que será estruturada para promover uma maior integração do governo internamente e externamente, bem como, promover a coordenação das políticas públicas voltadas à indústria, comércio, geração de empregos, ou seja, o pleno desenvolvimento econômico do Município.

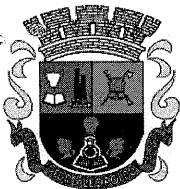
Para tanto, o cargo de Chefe de Gabinete que, atualmente, acaba acumulando suas funções típicas e aquelas que seriam de uma secretaria de governo deixará de existir no quadro geral e suas divisões serão aglutinadas na estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, e também na Secretaria de Comunicação e Ouvidoria, melhorando sua atuação e resultando num melhor serviço público desse órgão de assessoramento, que por sua própria natureza de assessoria, não tem o condão de agir como secretaria, que é órgão finalitário, de administração específica.

A Secretaria de Comunicação e Ouvidoria, a ser criada, visa modernizar a forma em que o Poder Executivo se comunica com a sociedade, além de se criar a Ouvidoria Municipal, com atribuições que vão aproximar a sociedade da gestão, possibilitando maior controle social e cumprindo com a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

Por outro lado, a Gerência de Indústria e Comércio e a Seção de Indústria e Comércio, que hoje integram a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passarão a integrar a nova secretaria voltada ao Desenvolvimento Econômico, promovendo a especialização das políticas públicas e uma maior eficiência da administração, bem como, se propõe a criação da Gerência de Trabalho, Emprego e Renda.

Também se propõe a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Esportes e Juventude. A novidade está por conta dos Direitos Humanos, em que a nova Secretaria cuidará de todas as políticas públicas, conselhos e demais temas ligadas à esta área, envolvendo as minorias

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

e principalmente as políticas públicas sobre drogas. Na nova secretaria também farão parte a área dos esportes e juventude, desmembrando-os da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, também com o foco de especializar o tratamento de tais temas públicos em Secretarias específicas, numa atuação mais direta e completa, visando o fortalecimento das políticas públicas nessas áreas. Para tanto, propões-se a extinção do cargo de Coordenador de Esportes para que seja criada a Divisão de Esportes, que é o padrão da estrutura administrativa da Prefeitura, lembrando que os vencimentos da Chefia de Divisão é menor do que o da coordenadoria então existente.

Para melhorar a gestão da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, cria-se uma Divisão de Cultura, Lazer e Turismo, pois atualmente os cargos de gerência estão subordinados diretamente ao secretário, sem um controle central de suas ações, propondo-se ainda a unificação das Gerências de Turismo, Cultura e Lazer, extinguindo então uma Gerência.

Com a nova Secretaria de Juventude, Esportes e Direitos Humanos será propício o desenvolvimento de projetos pelo Executivo a fins de alcançar financiamentos públicos e privados que hoje encontram-se disponíveis mas que o Município, por não ter a estrutura, acaba por não aproveitar as oportunidades postas, o que poderia melhorar a vidas da população envolvida nesses temas.

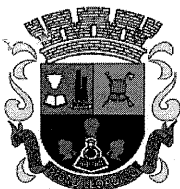
De extrema importância a alteração promovida na Secretaria de Fazenda para uma melhor coordenação do acompanhamento financeiro e orçamentário do município, das contas municipais bem como da interligação com o Tribunal de Contas, Receita Federal e demais órgãos externos que cada vez mais fazem acompanhamento em tempo real dos atos públicos e os mais diversos sistemas de acompanhamento, principalmente o novo SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) que passará a vigorar em janeiro de 2023 e requer pessoal habilitado para acompanhar a coleta, inserção e controle de dados nos sistemas, em que qualquer erro pode gerar sérios transtornos à municipalidade, ao passo que a estrutura atual está totalmente defasada para acompanhar as recentes evoluções.

Destaca-se que o impacto financeiro, que acompanha o projeto, é mínimo perto da importância que se terá com a criação das Secretarias, refletindo internamente e principalmente externamente, com um melhor relacionamento com os vereadores e até mesmo com outras esferas de governo, movimentos sociais maior transparência e eficiência da administração municipal, o enfoque à área econômica e também os temas afetos aos Direitos Humanos, Esportes, Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

A criação da Divisão de Iluminação Pública visa coordenar os trabalhos na política de extensão de rede, modernização da iluminação pública, e todo o controle desse serviço que há alguns anos é de responsabilidade da Prefeitura, não mais da CEMIG, como se sabe.

Ainda na Secretaria de Obras e Serviços Públicos está sendo criado um cargo de Assessor Técnico para subsidiar o planejamento da secretaria, especialmente na confecção de Termos de Referência, acompanhamento das licitações, convênios, contratos e obras objeto de financiamento, para que a programação ocorra dentro do cronograma e da forma esperada.

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Já a criação do cargo de Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços tem por objetivo possibilitar a coordenação de todos os serviços que compõe a atenção secundária, dentre outros, a Fisioterapia, Centros de Atenção Primária, Centros de Especialidades Médicas.

Por último, vale destacar que a grande maioria das cidades, inclusive cidades de menor porte já instituíram, em suas estruturas, as Secretarias Municipal de Governo e de Desenvolvimento Econômico, bem como, com nomenclaturas diferentes, mas que trabalham as políticas públicas de direitos humanos e políticas sobre drogas, além de estruturarem as respectivas Secretarias de Comunicação e suas Ouvidorias, promovendo resultados importantes para as respectivas administrações.

Frise-se que na alteração aqui proposta foram excluídos 1 cargo de natureza política - o de Chefe de Gabinete - e 2 cargos de natureza comissionada, para que as novas secretarias pudessem ter uma estrutura mínima para uma correta atuação.

Certa da aprovação, renovo saudações respeitadas e de apreço.

Prefeitura Municipal, aos 07 de novembro de 2.022.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: "Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Unvidoria e dá outras providências."

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do reajuste				
Valor da folha	Valor da folha	Valor da folha	Valor da folha	Total da folha
jul/22	jan-dez/22	13º/22		2022
7.937.214,40	91.750.120,12	6.349.771,52		98.099.891,64
Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do reajuste				
Valor da folha	Valor da Folha	Projeção	Total Projetado	
dez/22	jan-dez/22	13º/22	para 2022	
8.021.312,41	91.834.218,13	6.417.049,93	98.251.268,06	

Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024
151.376,42	5,71%	1.185.037,08	5,00%	1.244.288,94

Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes				
Exercício de 2021	Projeção de Crescimento	Exercício de 2022	Projeção de Crescimento	Exercício de 2024
197.631.129,08	37,21%	271.182.830,08	8,41%	293.311.972,47
			5,54%	309.071.771,28

Quadro 5 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício de 2022	Exercício de 2023		Exercício de 2024	
0,06%	0,40%		0,40%	

Quadro 6 - Projeções dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão	Exercício de 2024
98.251.268,06	5,71%	103.861.415,46	5,00%	109.054.486,24

Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício de 2022	Exercício de 2023		Exercício de 2024	
36,23%	35,41%		35,28%	

Handwritten signature and initials.

Metodologia e Premissas:

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de alteração na Tabela de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal conforme projeto de lei

Quadro 1 - Demonstra a apuração dos gastos com pessoal no exercício de 2022, antes do reajuste salarial. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha mensal de julho/2022 e projetamos para o período de janeiro a dezembro e o 13º salário.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2022, após a alteração na Tabela de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor total dos gastos em julho-2022 e aplicamos o aumento proposto no projeto. Calculamos a folha até dezembro e o 13º salário.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto no exercício de 2022, e nos exercícios seguintes conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subsequentes. Para 2022 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2021, acrescida de 37,21%, que representa a variação da RCL de 2022 quando comparada ao mesmo período de 2021. Para o exercício de 2023, tomamos o valor projetado para 2022, acrescidos de 8,41%. Para 2024 aplicamos apenas a correção de 5,54%.

Quadro 5 - Demonstra o percentual que o impacto causará no exercício de 2022 e nos dois seguintes.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da alteração e nos dois exercícios seguintes incluindo o reajuste anual.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

O presente reajuste de vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2022 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

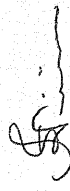
1

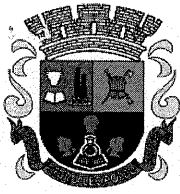
Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2022, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2022.


Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal


Iara de Souza Vieira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2.022.

OFÍCIO/GABINETE/128/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

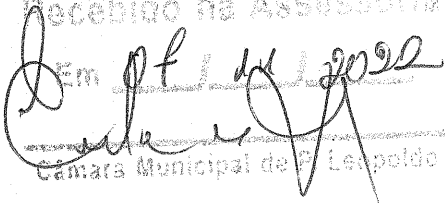
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que **o projeto seja apreciado em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido na Assessoria
Em 07 de 11 de 2022

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

Altera as Leis Municipais n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e cria a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria e dá outras providências.